



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**MENSAGEM Nº 31/2024**

**AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo, que *“convalida a delegação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, voltada à prestação de serviços públicos de implantação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho, aprovando a celebração e autorizando a manutenção do Contrato nº 019/PGM/2024, e dá outras providências”*.

Em breve retrospecto histórico, os serviços de coleta, manejo e disposição final de resíduos sólidos no Município de Porto Velho é assunto que há muito demanda uma solução de forma definitiva. Desde 2014, inclusive impulsionado por decisões provenientes do Ministério Público do Estado de Rondônia e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a administração municipal busca concretizar a delegação desses serviços de forma satisfatória.

A prioridade no assunto decorre, não de forma exclusiva, da necessidade de dar um endereçamento adequado à Porto Velho e seus distritos dos rejeitos que são deles provenientes, sabendo-se que as estruturas públicas atuais – Lixão de Vila Princesa e Aterro sanitário do Jirau - não dariam vazão, a longo prazo, às necessidades suportadas.

Para além dessa questão, sabe-se que o contrato anteriormente vigente para a prestação dos serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos se manteve, por determinação judicial, vigente de forma “precária” até um novo procedimento licitatório fosse estruturado e deflagrado.

Objetivando a definitiva solução para os serviços, o Município lançou o Edital de Chamamento Público nº 002/2018, deflagrando, então, o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para “implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho”.

Apresentados os estudos em questão, cuidou-se de proceder à sua devida revisão pela renomada Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de modo a dar ainda mais segurança ao modelo empregado.

Todo esse trabalho deu origem ao Edital de Concorrência Pública nº 003/2021/CPL-OBRAS, inicialmente publicado em 6 de setembro de 2021. Nele, foi prevista a delegação, por meio de parceria público-privada na modalidade concessão administrativa, dos serviços, incluindo a construção da tão necessária Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, estrutura pública para dar cabo às necessidades de disposição final dos resíduos sólidos do



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Município de Porto Velho.

Mesmo diante de todo o cuidado empregado pelo Município na estruturação desse Edital, o mesmo, sendo objeto de solicitação de análise prévia por aquela Corte de Contas, se manteve suspenso desde 2021, por ocasião de decisão liminar proferida nos autos do Processo nº 421/2022 tramitado junto àquele TCE.

Desde então e mesmo confiante da lisura dos estudos que o substanciaram, diversas foram as alterações empregadas no instrumento licitatório pelo Município, em conjunto à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, para fins de atender às premissas entendidas como necessárias pela Corte de Contas para, apenas após sua autorização, republicar o Edital. E assim foi feito, após ratificação e autorização pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que entendeu o Edital como adequado, em 3 de abril de 2023, após a Decisão nº DM-0018/2023-GCJVA revogando a suspensão do processo licitatório e permitindo o prosseguimento da Concorrência Pública nº 003/2021.

Iniciado o procedimento licitatório, e mesmo diante do entendimento pretérito quanto à adequação do Edital publicado, surpreendentemente o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia voltou a suspender a licitação (em trâmite e já contando com a devida competitividade e propostas apresentadas), em 29 de maio de 2023, em virtude de liminar conferida em Representações a ele formuladas.

Diante da abstenção do TCE em prosseguir com os trâmites necessários e tendo em vista a patente ilegalidade da suspensão imposta, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0800034-16.2024.8.22.0000, publicada em 6 de fevereiro de 2024, autorizou a retomada regular do procedimento licitatório.

E assim o fez a administração municipal, seguindo com os trâmites necessários à concretização da contratação, que deu origem ao Contrato nº 019/PGM/2024.

Ocorre, contudo, que em 30 de abril de 2024, ou seja, quase 1 (um) ano após a mais recente suspensão, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia julgou finalmente o processo nº 421/2022 e as Representações formuladas face ao Edital, entendendo, surpreendentemente, por sua irregularidade e determinando a anulação do Contrato celebrado. A decisão foi tomada, contudo, tendo base em pontos do Edital que já haviam sido objeto de anuência por aquela Corte de Contas e que carecem totalmente de embasamento técnico e legal.

Mais uma vez, é forçoso ressaltar que a contratação em comento é extremamente necessária e benéfica ao Município de Porto Velho. Além de corrigir um cenário de instabilidade que se permeou ao longo dos anos, a parceria público-privada celebrada traz uma infinidade de melhorias na prestação dos serviços no Município e atendimento aos seus distritos – que hoje sofrem pela ausência de atendimento contínuo de serviços de coleta -, além de prever investimentos privados para implantação de um aterro sanitário público ao Município de Porto Velho (por valor vastamente inferior ao que hoje é pago por meio de um contrato, celebrado por inexigibilidade de licitação, em que a administração municipal se viu forçada a pactuar, a preços altos, em virtude da morosidade na retomada da licitação e necessidade,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

portanto, de disposição final da única estrutura privada disponível em seu território).

Não se pode admitir que a postura contraditória do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia prevaleça frente a melhoria iminente e definitiva na prestação dos serviços e ao bem-estar dos cidadãos de Porto Velho, bem como à robusta economia que a contratação trará ao Município (ainda mais se considerado o alto esforço e investimento que o Município de Porto Velho empregou para estruturar um projeto de excelência, cancelado por uma das mais renomadas instituições do país).

Confiante de forma irretroatável na lisura, juridicidade, tecnicidade e qualidade dos estudos e trâmites que ocasionaram na celebração do Contrato nº 019/PGM/2024, é que o Poder Executivo submete, a esta casa, o projeto de lei que convalida esse procedimento e autoriza a manutenção do tão necessário Contrato, em detrimento da errática recomendação realizada pela Corte de Contas.

E o faz em virtude da competência desta Câmara Municipal para fins de fiscalização dos atos praticados pelo Poder Executivo, atribuída, a ela, por força da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia e da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Ademais, segue na íntegra os autos originários nº 10.00289/2021, disponível no seguinte: [https://drive.google.com/drive/folders/1\\_8w4rtYsJMKSzIzggIPOuZUuUg7JY-84](https://drive.google.com/drive/folders/1_8w4rtYsJMKSzIzggIPOuZUuUg7JY-84).

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho/RO, 09 de maio de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**HILDON DE LIMA CHAVES**

**Prefeito**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**PROJETO DE LEI Nº 04, DE 09 DE MAIO DE 2024.**

Convalida a delegação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, voltada à prestação de serviços públicos de implantação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho, aprovando a celebração e autorizando a manutenção do Contrato nº 019/PGM/2024, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica convalidada e ratificada a delegação, por meio de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, dos serviços públicos de implantação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no Município de Porto Velho.

**Parágrafo único.** A convalidação e ratificação de que trata o *caput* deste artigo abrange a aprovação e regularidade dos trâmites e estudos que subsidiaram o Edital de Concorrência Pública nº 03/2021/CPL-OBRAS/SML/PVH e do Contrato nº 019/PGM/2024.

**Art. 2º** Tendo em vista a apuração de regularidade e aprovação de que trata o Art. 1º desta Lei, e diante da competência atribuída por força do Art. 71, § 1º da Constituição da República e do Art. 49, §1º da Constituição do Estado de Rondônia, ficam afastadas as recomendações e determinações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia por força do julgamento dos processos nº 421/2022, 1324/2023, 1344/2023 e 1350/2023.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Hildon De Lima Chaves** - Prefeito do Município de Porto Velho - Em: 09/05/2024, 08:51:58